

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 15.600/02/1^a
Pedido de Reconsideração: 40.040106985-34(Coobr.)
Requerente: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (Coobr.)
Autuada: Açopalma CIA Industrial de Aços Várzea da Palma S/A
Coobrigado: Jorge Wilson Gonçalves Lessa
Requerida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: João Dácio de Souza Pereira Rolim/Outros(Coobr.)
PTA/AI: 01.000138454-36
Inscrição Estadual: 062.244331.00-00(Coobr/Prosegur)
CNPJ: 18.451005/0002 (Autuada)
CPF: 217.110.466-04 (Coobr/Jorge)
Origem: AF/ Belo Horizonte
Rito: Ordinário

EMENTA

MERCADORIA – ENTRADA E SAÍDA DESACOBERTADA – NOTA FISCAL INIDÔNEA – Constatada a utilização de nota fiscal inidônea para acobertar operações com mercadoria. Infração caracterizada. Corretas as exigências de ICMS, MR e MI (artigo 55, inciso X da Lei 6763/75). Mantida a decisão recorrida.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – SUJEITO PASSIVO E COOBRIGADOS – A empresa Açopalma foi inserida no polo passivo da obrigação tributária na condição de contribuinte direto do imposto, posto que efetivamente praticou as operações que deram causa às exigências em questão. A condição de responsável solidário atribuída aos Coobrigados (Prosegur do Brasil S.A e Jorge Wilson G. Lessa) decorre do disposto no artigo 21, incisos I, c, VII e XII da Lei 6763/75. Mantida a decisão recorrida.

Pedido de Reconsideração conhecido e indeferido. Decisões unânimes.

RELATÓRIO

A decisão consubstanciada no Acórdão n.º 15.475/02/1.^a, por maioria de votos, manteve integralmente as exigências fiscais de ICMS, MR (50%) e MI (40%).

Inconformada, a Requerente interpõe, tempestivamente, por intermédio de procurador regularmente constituído, o presente Pedido de Reconsideração (fls. 162 a 169), requerendo o seu conhecimento e deferimento.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls.171 a 173, opina, em preliminar, pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, pelo seu indeferimento.

DECISÃO

Superadas, de plano, as condições de admissibilidade capituladas nos incisos II e III do art. 135 da CLTA/MG - aprovada pelo Decreto n.º 23.780/84 e, também, atendida a condição estatuída no inciso I do citado dispositivo legal, revela-se cabível o presente Pedido de Reconsideração.

O inciso I, do artigo 135, da CLTA/MG prevê, como uma das condições para o cabimento do Pedido de Reconsideração, que o julgamento anterior não tenha apreciado matéria, de fato ou de direito, expressamente suscitada nos autos pelas partes, ficando o pedido adstrito a essa circunstância.

A Requerente, por sua vez, entende que não foi apreciada matéria de direito no julgamento da 1ª Câmara e que tal matéria refere-se a não apreciação do seu pedido de aplicação do permissivo legal previsto no artigo 53, §3º, da Lei 6763/75.

A interpretação favorável do que se pode entender da expressão "matéria de direito" propiciou ao Requerente o presente Pedido de Reconsideração.

O motivo determinante do presente Pedido de Reconsideração prende-se à não aplicação, pela douta 1ª Câmara de Julgamento, do permissivo legal previsto no artigo 53, § 3º, da Lei 6.763/75, procedimento discricionário do órgão julgador administrativo, conforme se depreende do texto do § 3º retrocitado:

Art. 53 - § 3º- A multa por descumprimento de obrigação acessória pode ser reduzida ou cancelada por decisão do órgão julgador administrativo, desde que esta não seja tomada pelo voto de qualidade e que seja observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, conhecer do Pedido de Reconsideração, uma vez presente o requisito disposto no artigo 135, inciso I, da CLTA/MG. No mérito, também à unanimidade, em indeferir o Pedido de Reconsideração. Participaram do julgamento, além dos signatários, as Conselheiras Cláudia Campos Lopes Lara e Glemer Cássia Viana Diniz Lobato.

Sala das Sessões, 24/04/02.

José Luiz Ricardo
Presidente/Revisor

Windson Luiz da Silva
Relator

WLS/EJ/lmc